



I Reunião Ordinária do GNDH – Ano 2019

Ata de Reunião da Comissão Permanente da Infância e Juventude

Data: 27, 28 e 29 de março de 2019	Local: Salvador-BA
Horário (início): 13h	Horário (término): 12h

COMISSÃO PERMANENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COPELI

I REUNIÃO ORDINÁRIA 2019 – Data: 27 a 29 de março de 2019

Local: SENAI/CIMATEC, Salvador/BA

PAUTA

Dia 27/03/2019 - quarta-feira

13:00 - **Credenciamento**

13:00 às 14:00 – **Solenidade de abertura.**

14:30 – 15:30 – **Palestra Magna com Freddie Didier**

15:30 - **INÍCIO DAS REUNIÕES NAS COMISSÕES PERMANENTES**

(Reunião simultânea entre os coordenadores das comissões e Presidência do GNDH)

15:30 – 16:30 – **CIJ/CNMP – Alinhando as estratégias – assuntos diversos**

Convidados: **Conselheiro Leonardo Accioly e membros auxiliares**

17:00 -18:00 – **Continuidade sobre os Debates sobre a Tipificação nacional do Programa de Família Guardiã ou Guarda Subsidiada (cofinanciamento do meio aberto se der tempo)**

Convidados: **Min. Cidadania (Sec. Esp. Des. Social), CNAS e CONANDA**

Debates e Encaminhamentos

18:00 – 19:00 – **Estruturação das Políticas Públicas (de Proteção Social Especial) relativas à Convivência Familiar e Comunitária e Socioeducativa dos Municípios de Pequeno Porte I à luz do SUAS.**

Convidados: **Min. Cidadania (Sec. Esp. Des. Social), CNAS e CONANDA**

Debates e Encaminhamentos



Dia 28/03/2019 – quinta-feira

Manhã:

9:00 - Abertura dos trabalhos - **Eleições internas para a nova coordenação**

9:10 – 10:00 – **Estratégias relativas ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019**

Convidados: **SNDCA, CONANDA e TSE**

Debates e Encaminhamentos

10:00 – 11h00 – **Debates sobre a estrutura dos Centros de Treinamento destinados a adolescentes desportistas.**

Encaminhamentos

11:00 - 12:00 – **Debates sobre a Política Nacional sobre Drogas e a Política Nacional de Saúde Mental, com o objetivo de promover ações que façam frente às graves demandas sociais relacionadas ao crescente uso de álcool e outras drogas no país.**

Convidado: **Min. Saúde**

Debates e Encaminhamentos

Almoço 12:00 - 14:00

TARDE:

14:00 -15:00 – **Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. Continuidade dos debates acerca da nova Lei 13.431/17, agora sob a égide do Decreto nº 9.603/2018.**

Debates e Encaminhamentos

15:15 – 16:00 – **Enfrentamento ao Provimento 63 do CNJ. Panorama atual e desafios.**

Convidado: **Adin – MPF/PGR**

Debates e Encaminhamentos

16:00 - 17:00 - **REAVALIAÇÃO DAS NOSSAS METAS E AÇÕES, IDENTIFICAÇÃO DOS NOSSOS RESULTADOS E ELABORAÇÃO DAS METAS DOS GTS DA SOCIOEDUCAÇÃO e GT DE MEDIDAS PROTETIVAS PARA 2019/2020** - elaboração dos enunciados, notas e material para a plenária.

17:00 -17:30 – Finalização da elaboração dos enunciados, notas e material para a plenária - encaminhamento à secretaria GNDH da ata (via eletrônica e por meio físico), arquivo para apresentação em plenária – **(atendendo ao prazo)** - deliberações finais e encerramento.

Dia 29/03/2019- sexta-feira

MANHÃ:

9:00 – 13:00 horas -PLENÁRIA



Participante	Cargo/Unidade	Assinatura

ASSUNTOS EM PAUTA

1. Alinhamento de estratégias da COPEIJ com a CIJ/CNMP.

Convidados: ANDREA TEIXEIRA e DARCY LEITE;

2. Continuidade dos debates sobre a tipificação nacional do Programa de Família Guardiã ou Guarda Subsidiada (*cofinanciamento do meio aberto se der tempo*).

Convidados: Min. Cidadania (Sec. Esp. Des. Social), CNAS e CONANDA

3. Estruturação das Políticas Públicas (de Proteção Social Especial) relativas à Convivência Familiar e Comunitária e Socioeducativa dos Municípios de Pequeno Porte I à luz do SUAS.

Convidados: Min. Cidadania (Sec. Esp. Des. Social), CNAS e CONANDA

4. Eleição da nova Coordenação da COPEIJ.

5. Estratégias relativas ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019.

Convidados: SNDCA, CONANDA e TSE

6. Debates sobre a estrutura dos Centros de Treinamento destinados a adolescentes desportistas.

7. Debates sobre a Política Nacional sobre Drogas e a Política Nacional de Saúde Mental, com o objetivo de promover ações que façam frente às graves demandas sociais relacionadas ao crescente uso de álcool e outras drogas no país.

Convidado – Min. Saúde

8. Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência. Continuidade dos debates acerca da nova Lei 13.431/17, agora sob a égide do Decreto nº 9.603/2018.

9. Enfrentamento ao Provimento 63 do CNJ. Panorama atual e desafios.

Convidado: Adin – MPF/PGR

10. REAVALIAÇÃO DAS NOSSAS METAS E AÇÕES, IDENTIFICAÇÃO DOS NOSSOS RESULTADOS E ELABORAÇÃO DAS METAS DOS GTS DA SOCIOEDUCAÇÃO e GT DE MEDIDAS PROTETIVAS PARA 2019/2020 - elaboração dos enunciados, notas e material para a plenária



RESUMO DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSUNTOS EM PAUTA

Dia 27/03/2019:

1. Aberta a reunião, a palavra foi dada à Dra. Andrea Teixeira e à Dra. Darcy Leite, membros auxiliares da Comissão da Infância e Juventude do CNMP, para apresentação e breve relato dos trabalhos da referida comissão. Dra. Andrea Teixeira destacou os eixos principais do trabalho que a CIJ vem realizando: Defesa da Convivência Familiar e Comunitária; Enfrentamento da Violência Sexual; Aperfeiçoamento do Sistema Socioeducativo e Erradicação do Trabalho Infantil. **Ficou acertado que os CAOPIJ's de todos os Estados farão, em 60 dias a contar de hoje, novo levantamento sobre a existência dos planos socioeducativos municipais, devendo encaminhar os dados arrecadados para a CIJ/CNMP até o dia 27/05/19.** Ficou acertado, por fim, que a apresentação em power point utilizada pela Dra. Andrea será enviada para todos pela Coordenação da COPEIJ por intermédio do grupo de e-mails.
2. Marcio Rogério do MPMG pediu a palavra para propor que o relatório do levantamento sobre o Sistema Socioeducativo, após finalizado, seja encaminhado para todos os integrantes da COPEIJ a fim de ser feita a análise e as sugestões finais antes da publicação. Após aceitação da proposta, **restou pactuado que Marcio Rogério (MPMG) finalizará o aludido relatório e o encaminhará para todos os integrantes da COPEIJ, por intermédio do grupo de e-mails, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.** Em seguida a Coordenação da COPEIJ aguardará sugestões de alteração pelo período de 10 (dez) dias, após o qual serão analisadas as alterações sugeridas e **apresentada a versão final do relatório que será encaminhada para a CIJ/CNMP até dia 10/05/19.**
3. Em seguida, dando continuidade aos debates sobre a tipificação nacional do Programa de Família Guardiã ou Guarda Subsidiada a palavra foi dada à Sra. Maria Yvelônia, do Ministério da Cidadania, que explicou que o Programa de Família Guardiã foi debatido amplamente nos anos de 2017 e 2018, inclusive através de duas oficinas que tiveram participação de integrantes do sistema de justiça e dos conselhos envolvidos. Na reunião passada do GNDH (ocorrida em Fortaleza no mês de setembro de 2018), a Sra. Maria Yvelônia afirmou que o programa em questão será tipificado e conceituado em documento oficial até o final do ano de 2018, onde constaria ou a exclusividade da equipe ou a utilização de equipe que já exista em programa de acolhimento. Afirmou ainda que deveria ser publicado, ainda na atual gestão, decreto presidencial sobre o tema. Indagada sobre se essas afirmações se concretizaram, respondeu que infelizmente nenhum dos dois documentos foram editados. Por isso agora está sendo feita uma nova sensibilização com os novos integrantes do novo Ministério da Cidadania para que essa regulamentação nacional surja. Importante destacar, contudo, que a empresa de consultoria que o MDS contratou para estudar o tema efetivamente entregou um "produto" sobre a "Guarda Subsidiada", documento esse está sendo revisado e lapidado para ser transformado num Caderno de Orientações Técnicas. Foi indagado à palestrante se esse produto poderia ser entregue à COPEIJ para que essa comissão auxilie nesse processo de revisão e apresente sugestões. A proposta foi acolhida pela palestrante, **tendo ficado acertado que a palestrante encaminhará esse produto para a Coordenação da COPEIJ em 10 (dois) dias. Ato contínuo, a Coordenação da COPEIJ solicitará, a todos os integrantes, sugestões que deverão ser enviadas em, no máximo, 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo em questão, as sugestões enviadas serão consolidadas pela Coordenação da COPEIJ que, logo em seguida, encaminhará à Maria Yvelônia, em até 05 (cinco) dias, o novo documento.** As perguntas que lhe foram feitas pelos integrantes da COPEIJ, Maria Yvelônia esclareceu que: a) hoje ainda não há condição de dizer o que será cofinanciado pelo Governo Federal para implantação do programa Família Guardiã. Existem cenários que serão apresentados ao gestor da Política Nacional para que ele decida; b) A Secretaria Nacional de



Assistência Social tem consciência de que a Guarda Subsidiada é um serviço, mas, por questões estratégicas, entendeu melhor tratar o tema inicialmente como um programa. Ficou acertado ainda que **Maria Yvelônia irá enviar para a COPEIJ, em 10 (dez) dias, uma lista contendo todos os municípios que fizeram o aceite (bem como a lista dos que não fizeram) para receber o cofinanciamento previsto na Res. CNAS 07/2018.** Por fim, foi deliberado que **a apresentação em power point utilizada pela Dra. Yvelônia será enviada para todos pela Coordenação da COPEIJ por intermédio do grupo de e-mails;**

4. Para finalizar os trabalhos do primeiro dia, passou-se à discussão sobre a estruturação das Políticas Públicas (de Proteção Social Especial) relativas à Convivência Familiar e Comunitária e Socioeducativa dos Municípios de Pequeno Porte I à luz do SUAS. Foi dada a palavra a Marcio Rogério (MPMG) que solicitou à Sra. Maria Yvelônia, do Ministério da Cidadania, a manutenção do canal de discussão que foi aberto entre o Governo Federal e o CNAS com os Ministérios Públicos Estaduais, pois o mesmo está gerando excelentes frutos. Essa solicitação foi acolhida pela palestrante que disse que os novos gestores da política nacional de assistência social já estão bem sensibilizados da importância da participação do Sistema de Justiça na construção de todas as políticas públicas. Andrea Teixeira informou, inclusive, que o CNMP firmou um Termo de Cooperação com a Secretaria Nacional de Assistência Social e, por conta dele, está sendo desenvolvido um plano de trabalho que logo deverá estar pronto, o que institucionaliza o aludido canal de discussão. Maria Yvelônia ainda esclareceu que existe um GT na Secretaria Nacional de Assistência Social que discute exatamente como se dará a referência da alta complexidade em municípios com menos de 20.000 habitantes. Informou ainda que há outro GT na Secretaria Nacional para discutir uma prática de alguns municípios que estão implantando o serviço dos CRAS/CREAS a partir de entidades não governamentais.

Dia 28/03/2019:

5. Ao início do segundo dia de trabalhos, o primeiro ponto da pauta é a eleição da nova Coordenação da COPEIJ para o mandato de 30/03/19 a 30/03/20. Por aclamação Denise Vilela (MPRS) foi eleita para a função de coordenadora, João Botega (MPSC) para vice coordenador e Paola Domingues (MPMG) para secretária.
6. Em seguida, teve início a discussão sobre as estratégias relativas ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019 com a apresentação da Sra. Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenadora Geral de Fortalecimento de Garantias de Direito da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Alinne Santana destacou os documentos que nortearam o primeiro processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares, em especial as resoluções 152 e 170 do CONANDA, e as parcerias que estão sendo construídas para o próximo processo de escolha. Informou ainda que o Guia de orientação da SNDCA foi revisado e será encaminhado na semana que vem para todos os CMDCA's. Foi indagado se esse Guia poderia ser enviado para a COPEIJ e essa solicitação foi acolhida, **tendo ficado acertado que a palestrante encaminhará esse Guia para a Coordenação da COPEIJ até amanhã (29/03/19).** **Ato contínuo, a Coordenação da COPEIJ solicitará, a todos os integrantes, sugestões que deverão ser enviadas em, no máximo, 03 (três) dias. Ultrapassado o prazo em questão, as sugestões enviadas serão consolidadas pela Coordenação da COPEIJ que, logo em seguida, encaminhará à Alinne Santana, em, no máximo, 02 (dois) dias, o novo documento.** Esclareceu ainda que foi criado um novo canal de comunicação que atende pelo email:



processodeescolha@mdh.gov.br. Essa comissão também atende pelos telefones: 61 – 2027.3854/3537/3856/3124/3326/3998. Todo o material será disponibilizado através do link: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente>. **Restou deliberado que a apresentação em power point utilizada pela Sra. Alinne Santana será enviada para todos pela Coordenação da COPEIJ por intermédio do grupo de e-mails.** Após encerrada a apresentação, várias colocações foram feitas pelos membros da COPEIJ, sendo esclarecido por Alinne Santana que, quanto ao PL que está ora tramitando no Senado Federal para permitir reconduções ilimitadas para conselheiros tutelares, o Governo ainda não se posicionou oficialmente sobre o conteúdo do aludido PL, contudo, em diálogos informais os técnicos da SNDCA chegaram ao consenso de que o melhor é que esse PL não seja votado antes do próximo processo de escolha ou, se for, seja incluída uma previsão de que a vigência somente se dará a partir de 2020. Em seguida, João Botega (MPSC) sugeriu que a SNDCA acolha a proposta de projeto de lei enviada pela COPEIJ e PROINFANCIA para uma lei orgânica do Conselho Tutelar e trabalhe, não por uma mera alteração do ECA, mas pela aprovação desse projeto no Congresso Nacional. Isso pode, inclusive, servir como argumento para suspender a tramitação do PL que hoje está no Senado Federal. **Ficou certo, então, que João Botega reencaminhará a minuta de projeto de lei, desta feita de forma direta para a Sra. Alinne Santana pelo email: alinne.santana@mdh.gov.br.** João Botega, propôs ainda a criação de dois GTs em parceria da COPEIJ com a SNDCA, uma para discutir a lei orgânica do Conselho Tutelar e outro para discutir o processo de escolha do Conselho Tutelar. Andrea Teixeira da CIJ/CNMP propôs que os GTs propostos pelo João Botega podem ser ajustados e articulados pela CIJ/CNMP, o que foi acolhido por todos. Após provocação da Paola Domingues (MPMG), foi dito por Alinne Santana que é entendimento dos técnicos da SNDCA que o “mandato tampão” previsto na Res. 152 do CONANDA deve ser considerado para fins do “mandato e meio”, previsto pela Res. 170 também do CONANDA, requisito impeditivo da recondução do conselheiro tutelar. Lilian (MPSE) disse que em Sergipe o TRE irá baixar uma resolução sobre o processo de escolha, pois o TRE/SE irá disponibilizar urnas eletrônicas para todos os 75 municípios, desde que os CMDCA’s cumpram o calendário do próprio TRE/SE. **Lilian ficou de enviar para o grupo de e-mails da COPEIJ essa resolução assim que ela for publicada.** Darcy da CIJ/CNMP informou que as mídias para rádios devem ser veiculadas de forma gratuita, mas as mídias para televisão precisarão de articulação de cada MP. Sandra Angélica (MPRN) informou que em 2015 apenas os municípios com mais de 20.000 habitantes receberam urnas eletrônicas. Para esse ano o TRE/RN está tentando manter o mesmo apoio parcial, com fornecimento dos cadernos eleitorais e treinamento para servidores municipais para todos os municípios, mas disponibilização de urnas eletrônicas apenas para os maiores municípios. Isso ainda será rediscutido no mês de abril. Sidney Fiori (MPTO) afirmou que deverá ser assinado um Termo de Cooperação Técnica entre o MPTO e o TRE/TO onde constará as obrigações de ambas as partes para o processo de escolha de outubro. Em Tocantins, que possui 139 municípios, o custo total do processo de escolha será de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais). O TRE fez todo esse levantamento e esse custo será dividido pelos Municípios a partir da geração de uma GRU para cada Município pagar a sua parte. Sidney ficou de enviar ainda hoje para o grupo de e-mails da COPEIJ a minuta do **Termo de Cooperação que será assinado entre o MPTO e o TRE/TO.** Judith (MPAP) informou que no Amapá o apoio, com urnas eletrônicas, acontecerá em todos os 16 municípios do Estado. Na Bahia todo o esforço deverá ser reavaliado junto ao TRE, pois irá haver uma alteração na Presidência do TRE/BA. Foi falado, contudo, sobre a imensa capacitação que está sendo promovida para todos os CMDCA’s do Estado exatamente sobre o processo de escolha do CT. Essa capacitação terá 100 horas e possui módulos presenciais e EAD. Paola Domingues (MPMG) apresentou um instrumento que gera recomendações após análise dos editais para processo de escolha. Todos adoraram o instrumento e **ficou acertado que esse instrumento será enviado para todos os integrantes por intermédio do grupo de e-mails da COPEIJ.**



7. Dando continuidade à discussão do processo de escolha dos conselheiros tutelares, pediu a palavra Hugo Mendonça (MPCE) e sugeriu que a COPEIJ faça uma lista uniformizando todo o suporte que será solicitado aos TREs. A proposta foi aceita e então foram listadas todas as providências que integrariam o “apoio ideal” dado pelos TREs ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares: **1)** a disponibilização dos cadernos de votação em todas as zonas eleitorais; **2)** disponibilização gratuita de urnas eletrônicas para todos os municípios e de um percentual mínimo de 10% do total de urnas para substituições eventuais; **3)** disponibilização de assessoria técnica para suporte de funcionamento e, caso necessário, substituição de urnas eletrônicas; **4)** treinamento gratuito dos servidores municipais que comporão a mesa receptora e farão a extração dos boletins de urna para totalização dos votos; **5)** normatização de procedimentos a serem adotados durante o processo de escolha (tais como: fornecimento dos cadernos por seção eleitoral e não por ordem alfabética, prazos do TRE e detalhes sobre inseminação de fotos e nomes nas urnas eletrônicas, etc), o que pode ser exteriorizado a partir de um termo de cooperação (ou um contrato de cessão de urnas) que deverá ser formalizado entre o TRE e o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente ou o Ministério Público Estadual. Quanto à questão da recondução de Conselheiros Tutelares, foram discutidas duas propostas de Enunciado tendo sido aprovada as seguintes redações para serem submetidas à plenária do GNDH:

Enunciado nº 01/2019:

Considera-se impedido de se recandidatar no processo de escolha de 2019 o conselheiro tutelar que, no ato da inscrição, já tiver exercido, como titular, em dois mandatos consecutivos, período superior a um mandato e meio, ainda que decorrente de “mandato tampão” (art. 2º, inc. V, da Res. 152 CONANDA).

Enunciado nº 02/2019:

O mandato e meio previsto no art. 6º, §2º. da Res. 170 do CONANDA corresponde ao prazo de 06 anos, sendo irrelevante ter havido algum hiato temporal durante o efetivo exercício da titularidade nos dois últimos mandatos. Não se considera interrupção da titularidade o gozo de direitos sociais, tais como férias e licenças.

Em seguida foi proposto por que a Nota Técnica do MPMG sobre o assunto seja adotada como Nota Técnica da COPEIJ e seja proposta como embasamento dos enunciados acima transcritos. A proposta foi unanimemente acolhida. Segue, então, o teor da Nota Técnica:

Nota Técnica nº 01/2019 - COPEIJ:

EMENTA: PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR 2019 - ESCLARECIMENTOS SOBRE A APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 6º, § 2º, DA RES. CONANDA Nº 170/2014 – VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO, NO PROCESSO DE ESCOLHA SUBSEQUENTE, DO CONSELHEIRO TUTELAR QUE



TIVER EXERCIDO O CARGO POR PERÍODO CONSECUTIVO SUPERIOR A UM MANDATO E MEIO.

I. OBJETO

Trata-se de Nota Técnica que visa a esclarecer as nuances acerca da possibilidade ou não de recondução do conselheiro tutelar ao cargo, nas hipóteses de exercício de dois mandatos consecutivos, elaborada com o escopo de subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As notas técnicas emitidas pelo CAODCA, em conjunto com as CREDCAs, têm o escopo de auxiliar Promotores e Procuradores de Justiça, no exercício das suas respectivas funções, tratando de temas considerados relevantes ou polêmicos. Objetivam, também, buscar a uniformização de procedimentos e entendimentos no âmbito interno do MPMG, sendo destinadas apenas aos seus membros, sem qualquer caráter vinculativo, respeitando-se integralmente o princípio institucional da independência funcional.

II. ANÁLISE

O art. 132 do ECA disciplina que, em cada Município, haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para **mandato de 4 (quatro) anos¹, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha**. Em outras palavras, é impossível ao conselheiro tutelar exercer a função por três mandatos consecutivos. Todavia, é preciso bem compreender o que significa o exercício de três mandatos consecutivos, porque como se verá, é possível a recondução de conselheiro que tenha sido titular de dois mandatos anteriores, desde que referido período de exercício não seja superior a um mandato e meio (6 anos).

Explica-se: o mandato de conselheiro, de duração máxima de 4 anos, pode por variados motivos, ser exercido em prazo inferior. Basta imaginar a hipótese em que um suplente passa a exercer o mandato de conselheiro após a morte, demissão ou renúncia do conselheiro titular. Por isso, a regra do art. 5º, §2, da Res.

¹ Como sabido, a Lei Federal nº 12.696/2012 alterou o período de mandato dos conselheiros tutelares de três para quatro anos. A esse respeito, cabe destacar que o art. 4º, da Res. CONANDA nº 152/2012 explicita que o mandato de quatro anos passou a existir para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado ocorrido em 2015.



CONANDA nº 170/2014, de que o conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente:

Art. 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Dito de outra forma, o que a resolução do CONANDA estabelece é que o conselheiro que tenha exercido a função na condição de titular por período superior a 6 anos, nos dois últimos mandatos, não poderá se reeleger. Por conseguinte, se o conselheiro exerceu por período de até 6 anos a função de conselheiro titular, nos dois últimos mandatos, poderá ser reconduzido. Nesse caso, não há se falar em três mandatos consecutivos.

Assim, está impedido de se candidatar à recondução ao cargo de conselheiro tutelar aquele que tenha exercido os dois últimos mandatos em período cuja soma ultrapasse seis anos.

Algumas observações devem ser feitas.

A primeira é que, conforme descrito, o que importa para o cômputo do prazo é o efetivo exercício como conselheiro titular. Dessa forma, **o período de suplência não será computado, tampouco eventuais substituições temporárias exercidas pelo suplente** (como no caso de férias, licenças e outros afastamentos). Para que o conselheiro incorra nessa regra, é necessário que tenha sido empossado como titular, por assim ter sido eleito ou por assumir essa função, de forma definitiva, no decorrer do mandato (em razão de morte, renúncia ou demissão do titular).

O art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, como requisito para o exercício do encargo de conselheiro tutelar, a possibilidade de somente uma recondução, mediante novo processo de escolha. A inteligência da referida norma revela que o efetivo exercício do cargo de Conselheiro Tutelar configura o instituto da recondução. Ou seja, diferentemente do suplente, que assume a posição em caso de eventual ausência ou impedimento esporádicos do titular, aquele que exerceu efetivamente o encargo na categoria de conselheiro titular - de forma não transitória ou esporádica - somente pode ser reconduzido uma única vez. (STJ. AgRg no REsp 1350392/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 17/12/2012)



Segundo, **é absolutamente irrelevante para o cômputo do prazo de 6 anos o fato de o conselheiro que pretende a recondução ter entre seus dois últimos mandatos um que tenha a natureza de mandato-tampão.**² Há duas razões para isso: uma normativa e outra analógica.

Para melhor contextualizar essa questão, importante recordar que o novo mandato de 4 anos dos conselheiros tutelares foi instituído pela Lei Federal nº 12.696/12, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente e trouxe consigo uma enxurrada de questionamentos e divergências jurídicas.

As polêmicas que rodearam o início da vigência dessa lei, que também unificou a data, em âmbito nacional, para o processo de escolha de conselheiros tutelares, deveu-se à omissão do legislador em regulamentar as disposições transitórias, tratando dos casos de conselheiros tutelares com mandatos em curso e outras situações excepcionais.

Ante a omissão do legislador federal, restou aos Estados e aos Municípios o poder de dispor, por meio de ato normativo próprio, sobre o período de transição dos mandatos de conselheiros tutelares.

Nesse cenário, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (Conanda) expediu a Resolução nº 152/12, dispondo sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da lei 12.696/12, sendo de se destacar aqui o seu art. 2º, V:

Art. 2º Os Municípios e o Distrito Federal realizarão, através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do conselho tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

[...]

V - O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

Ao tratar do mandato tampão, a Resolução nº 152/2012 o desconsiderou, para fins de recondução, em relação ao processo de escolha de 2015. Entendemos, na interpretação desse dispositivo, que por se tratar de norma de conteúdo expressamente transitório e considerando que há expressa menção apenas ao processo de escolha do ano de 2015, não tem aplicação nos processos vindouros, com base, inclusive no

² Mandato que é exercido em prazo inferior ao máximo estabelecido.



art. 2º da LINDB: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

Há ainda uma justificativa analógica, com base no direito eleitoral, onde o mandato tampão é mandato para fins de recondução³. Importante para fins de recondução do mandato de conselheiros é apenas o prazo de exercício nos dois últimos mandatos, que conforme salientado, caso seja superior a 6 anos, glosará a possibilidade de recondução do conselheiro.

Terceiro, é **também irrelevante o fato de haver um hiato temporal entre o efetivo exercício da função de conselheiro titular nos dois últimos mandatos**. Defende-se que, se um conselheiro exerceu os dois últimos mandatos em período superior a 6 anos, mas entre o primeiro mandato e o segundo houve um interstício temporal, isso ainda assim é absolutamente desimportante. Com um exemplo pode se aclarar a situação: imaginemos que no primeiro mandato o conselheiro eleito como suplente tenha assumido definitivamente a função após a morte de um titular e exercido o mandato por 2 anos e 4 meses. E no mandato subsequente tenha sido eleito como suplente e também tenha assumido definitivamente a função após a renúncia de um titular e exercido o mandato por 3 anos e 9 meses. A soma dos dois mandatos equivale a 6 anos e 1 mês. O hiato temporal entre o fim do primeiro mandato e começo do segundo não descaracterizam o fato de se tratar de dois mandatos consecutivos, porque efetivamente houve o exercício do mandato de conselheiro em dois mandatos, que temporalmente se sucederam. E como o prazo de exercício supera 6 anos, impossível a recondução.

Para essa afirmação, novamente se vale da analogia com o direito eleitoral. No âmbito eleitoral, caso um cidadão eleito prefeito em um mandato venha a se candidatar na eleição seguinte a vice e durante referido mandato venha a assumir a chefia do executivo por morte do titular, esse cidadão que assumiu a função de prefeito também no segundo mandato não poderá se reeleger ao cargo, por ter exercido a função de prefeito em dois mandatos consecutivos, não obstante a existência de um interstício temporal entre eles.

III. CONCLUSÃO

³ O candidato que exerceu um primeiro mandato no Poder Executivo, denominado "tampão", e foi reeleito para um segundo, não pode concorrer no pleito subsequente, sob pena de configurar o exercício de três mandatos consecutivos. (TSE – REspe: 31014 SC, Relator: min. FELIX FISCHER, Data de julgamento: 02/10/2008, Data de publicação: PSESS – Publicado em sessão, Data 02/10/2008)



Ante o exposto, conclui-se que **está impedido de se candidatar à recondução ao cargo de conselheiro tutelar aquele que tenha exercido os dois últimos mandatos em período cuja soma ultrapasse seis anos.** Para a interpretação dessa regra, considera-se: **a) o período de suplência não será computado, tampouco eventuais substituições temporárias exercidas pelo suplente; b) é absolutamente desimportante para o cômputo do prazo, o fato de o conselheiro que pretende a recondução ter entre seus dois últimos mandatos um que tenha a natureza de mandato-tampão; c) é também irrelevante o fato de haver um hiato temporal entre o efetivo exercício da função de conselheiro titular nos dois últimos mandatos.** Assim, **o exercício como titular da função de conselheiro nos dois últimos mandatos, que temporalmente se sucederam, em um prazo superior a 6 anos, glosa a possibilidade de recondução do conselheiro.**

8. Em seguida, foi discutida outra proposta de Enunciado, tendo sido aprovada a seguinte redação para ser submetida à plenária do GNDH:

Enunciado nº 03/2019:

O Ministério Público deve velar para que a suplementação financeira devida pela União, nos termos do art. 3, inc. III da Lei do Sinase, seja continuada, suficiente e pactuada entre os entes federados, de modo a contribuir para as despesas de implementação e custeio das políticas estaduais e municipais de atendimento socioeducativo. Cabe ao MP dos Estados e do DF atuar conjuntamente com o MPF, na hipótese de descumprimento ou cumprimento insatisfatório desta obrigação pelo Governo Federal.

9. Os trabalhos da tarde foram abertos com o tema da estrutura dos Centros de Treinamento destinados a adolescentes desportistas, tendo Rodrigo Medina (MPRJ) e Luciana (MPT/MG) feito vários esclarecimentos a respeito do tema. Após o debate, **restou deliberado que a COPEIJ officie ao CONANDA solicitando informações a respeito da publicação da Resolução n. 155 do CONANDA e, caso não haja previsão, que seja retomado o debate sobre o tema nela tratado. A Cordinfância do MPT irá encaminhar para a COPEIJ em 05 (cinco) dias: a) um check-list acerca das providências a serem tomadas em relação a regularização dos Centros de Treinamentos; b) Nota Técnica sobre o Projeto de Lei Geral do Futebol.** Ao final, **restou deliberado que a COPEIJ vai officiar à Comissão de Acompanhamento Legislativo do CNMP para que seja feito um levantamento legislativo da existência de projetos de lei que tratem de Centros de Treinamento Desportivo.**
10. Como último tema pautado para discussão, iniciou-se o debate sobre o panorama atual e os desafios para enfrentamento ao Provimento 63 do CNJ. Após apresentação feita por Moacir Nascimento (MPBA), foi por ele proposto um novo Enunciado, tendo sido aprovada a seguinte redação para



ser submetida à plenária do GNDH:

Enunciado nº 04/2019:

O Ministério Público deve zelar, nos termos dos arts. 4º., 9º., 11 e 12 da Portaria n. 1.189/2018 – MJ, para que as empresas de internet que explorarem filmes, programas, obras audiovisuais seriadas, jogos e outros produtos passíveis de classificação, respeitem os padrões de tamanho, cor, proporção, posicionamento e duração de exibição e os critérios de clareza, nitidez e acessibilidade especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa.

- 11.** Encerrados os pontos da pauta que foi possível tratar, Alley Escorel (MPPB) levantou a questão da renovação do Termo de Cooperação do Disque 100, tendo **ficado deliberado que a COPEIJ enviará para o email alinne.santana@mdh.gov.br a minuta da última versão assinada do Termo de Cooperação relativo ao Disque 100 para fins de elaboração de um novo aditivo.** Ao final, restou pactuado por todos que enquanto não houver a assinatura de um novo Termo de Cooperação relativo ao Disque 100, o último que foi assinado deve ser considerado vigente.

Tarefas Resultantes da Reunião	Início	Término	Responsável
1. Enviar a apresentação em power point utilizada pela Dra. Andrea para todos os integrantes da COPEIJ por intermédio do grupo de e-mails.	28/03	10/04	Coordenação da COPEIJ
2. Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude de todos os Estados farão novo levantamento sobre a existência dos planos socioeducativos municipais, devendo encaminhar os dados arrecadados para a CIJ/CNMP	28/03	27/05	Coordenação dos CAOPIJ's
3. Finalizar o relatório relativo ao levantamento sobre o Sistema Socioeducativo e encaminhar para todos os integrantes da COPEIJ por intermédio do grupo de e-mails.	01/04	20/04	Marcio Rogério (MPMG)
4. Enviar para a coordenação da COPEIJ sugestões de alteração do relatório aludido na tarefa anterior	21/04	05/05	Membros da COPEIJ
5. Consolidar as sugestões enviadas, criando a versão final do relatório sob comento, e encaminhar essa versão final para a CIJ/CNMP.	06/05	10/05	Coordenação da COPEIJ
6. Encaminhar para a Coordenação da COPEIJ lista contendo todos os municípios que fizeram o	01/04	10/04	Maria Yvelônia – Ministério da



aceite (bem como a lista dos que não fizeram) para receber o cofinanciamento previsto na Res. CNAS 07/2018.			Cidadania
7. Encaminhar à Coordenação da COPEIJ o produto entregue pela empresa de consultoria contratada pelo MDS sobre o instituto da “Guarda Subsidiada”.	28/03	08/04	Maria Yvelônia – Ministério da Cidadania
8. Enviar o produto aludido na tarefa anterior para todos os integrantes da COPEIJ por intermédio do grupo de e-mails.	09/04	10/04	Coordenação da COPEIJ
9. Propor à coordenação da COPEIJ sugestões de alteração do documento sob comento.	11/04	25/04	Membros da COPEIJ
10. Consolidar as alterações propostas e encaminhar o novo documento para a Sra. Maria Yvelônia.	26/04	30/04	Coordenação da COPEIJ
11. Enviar a apresentação em power point utilizada pela Sra. Maria Yvelônia para todos por intermédio do grupo de e-mails.	01/04	10/04	Coordenação da COPEIJ
12. Encaminhar à Coordenação da COPEIJ o Guia de orientação da SNDCA para o processo de escolha dos conselheiros tutelares	28/03	29/03	Alinne Santana – SNDCA
13. Enviar o Guia aludido na tarefa anterior para todos os integrantes da COPEIJ por intermédio do grupo de e-mails.	30/03	30/03	Coordenação da COPEIJ
14. Propor à coordenação da COPEIJ sugestões de alteração do Guia sob comento.	01/04	03/04	Membros da COPEIJ
15. Consolidar as alterações propostas e encaminhar o novo documento para a Sra. Alinne Santana.	04/04	05/04	Coordenação da COPEIJ
16. Enviar a apresentação em power point utilizada pela Sra. Alinne Santana para todos por intermédio do grupo de e-mails.	01/04	10/04	Coordenação da COPEIJ
17. Reencaminhar a minuta de projeto de lei de Lei Orgânica do Conselho Tutelar apresentada pela COPEIJ e PROINFANCIA para o email: alinne.santana@mdh.gov.bra	01/04	05/04	João Botega (MPSC)
18. Encaminhar para o grupo de e-mails da COPEIJ	01/04	10/04	Lilian Carvalho



resolução do TRE/SE sobre o processo de escolha dos conselheiros tutelares.			(MPSE)
19. Encaminhar para o grupo de e-mails da COPEIJ minuta do Termo de Cooperação Técnica que será firmado entre o MPTO e o TRE/TO onde constará as obrigações de ambas as partes para o processo de escolha dos conselheiros tutelares	28/03	30/03	Sidney Fiori (MPTO)
20. Oficiar ao CONANDA solicitando informações a respeito da publicação da Resolução n. 155 do CONANDA e, caso não haja previsão, que seja retomado o debate sobre o tema nela tratado.	01/04	20/04	Coordenação da COPEIJ
21. Oficiar à Comissão de Acompanhamento Legislativo do CNMP para que seja feito um levantamento legislativo da existência de projetos de lei que tratem de Centros de Treinamento Desportivo	01/04	20/04	Coordenação da COPEIJ
22. Encaminhar para a Coordenação da COPEIJ: a) um check-list acerca das providências a serem tomadas em relação a regularização dos Centros de Treinamentos; b) Nota Técnica sobre o Projeto de Lei Geral do Futebol.	01/04	05/04	Cordinfância do MPT
23. Enviar os documentos citados na tarefa anterior para todos os integrantes da COPEIJ por intermédio do grupo de e-mails.	01/04	10/04	Coordenação da COPEIJ
24. Enviar para o email alinne.santana@mdh.gov.br a minuta da última versão assinada do Termo de Cooperação relativo ao Disque 100 para fins de elaboração de um novo aditivo.	01/04	10/04	Coordenação da COPEIJ

Sidney Fiori Junior - MPTO
Coordenador da COPEIJ

Denise Vilela - MPRS



Vice Coordenadora da COPEIJ

Hugo José Lucena de Mendonça - MPCE
Secretário da COPEIJ